

Caieiras, “Cidade dos Pinheirais”, 06 de Abril de 2026.

**OFÍCIO GS-004/2026**

Ao

*Portal Dois Pontos*

**Assunto: Esclarecimentos. Aplicações do RPPS CAIEIRAS no fundo “Brazilian Graveyard & Death Care”**

Prezados,

Tendo em vista o requerimento *on line*, ora datado de 18 de março de 2026, vimos, por meio do presente, ENCAMINHAR a este r. Portal de Notícias, os ESCLARECIMENTOS pertinentes às aplicações financeiras realizadas pelo IPREM CAIEIRAS no fundo “*Brazilian Graveyard & Death Care*”, por conta de matéria veiculada pela Folha de São Paulo, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme segue.

Cumprir informar, inicialmente, que tais esclarecimentos apresentam informações relacionadas com a metodologia da análise de risco dos ativos financeiros, bem como a natureza do investimento em questão.

O investimento, objeto dos presentes questionamentos **refere -se, na verdade, à aquisição de cotas** do “*BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FII – CAREII*”, fundo de investimento, estruturado para investir em ativos imobiliários, voltados ao segmento funerário (“*death care*”), por parte do IPREM CAIEIRAS **em dezembro de 2017**.

Trata -se, portanto, de investimento realizado em um veículo de investimento coletivo, **não se tratando, todavia, de aplicação em títulos ou instrumentos financeiros emitidos por instituição bancária**.

Nesse contexto, convém destacar que o Banco Master, **assumiu a função de administrador do referido fundo, apenas em 14 de julho de 2025**, ou seja, praticamente 08 anos após sua aquisição por parte do IPREM CAIEIRAS, em aprovação pela maioria dos cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas. À época, tal instituição encontrava -se legalizada e classificada como Instituição de porte S3 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 21, §2o, inciso I, da Resolução CMN no 4.963/2021, aplicável aos regimes próprios de previdência social.

## Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Importante, ainda, ressaltar o fato de que a função do administrador de fundo de investimento não deve ser confundida com a figura de emissor de ativos financeiros. O administrador é responsável por atividades operacionais do fundo, como a constituição e funcionamento do fundo, controle administrativo, contábil, jurídico, custódia e supervisão dos prestadores de serviço, dentre outros, sendo os ativos financeiros integrantes da carteira, segregados patrimonialmente tanto do administrador quanto dos demais prestadores de serviço do fundo. Assim, os ativos do fundo *BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FII – CARE11*”, nunca foram emitidos pelo Banco Master.

Não obstante, conforme Assembleia Geral de Cotistas do fundo em questão, realizada na data de 20 de janeiro de 2026, ficou aprovada a substituição do administrador fiduciário, passando a função a ser exercida pela Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atual administradora do fundo.

Isto posto, passamos, então, a detalhar os questionamentos formulados que abaixo seguem:

**1) Confirmação e Valores: O Instituto confirma o investimento de R\$ 564 mil no fundo *Brazilian Graveyard & Death Care* ou em outros fundos atrelados ao Banco Master? Qual é o valor total e atualizado da exposição do Instituto a ativos ligados a esta instituição financeira?**

O Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS confirma o investimento no fundo “*BRAZILIAN GRAVEYARD & DEATH CARE SERVICES FII – CARE11.*”

Todavia, aqui cabe esclarecer que não houve aplicação direta em ativos emitidos pelo Banco Master, tais como CDBs, Letras Financeiras ou quaisquer outros instrumentos de crédito bancário. O investimento foi realizado em cotas de fundo de investimento imobiliário, o qual se constitui em veículo de investimento coletivo com CNPJ e patrimônio próprio e segregado, regido pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

À época do aporte, a administração fiduciária do fundo era exercida pela Planner Trustee DTVM. A atuação do Banco Master ocorreu apenas posteriormente, quando a instituição passou a exercer a função de administrador fiduciário do fundo, somente em 14/07/2025, em decorrência de deliberação aprovada pela maioria dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Ressalta -se que, nessa função, o administrador fiduciário atua como prestador de serviço responsável pela estrutura operacional e pelo cumprimento das obrigações regulatórias do fundo, não sendo emissor dos ativos que compõem a carteira do veículo de investimento.

Portanto, as cotas do fundo em questão, nunca foram adquiridas do Banco Master, mas sim da administradora do fundo à época, ou seja, Planner Trustee DTVM, em dezembro de 2017.

**Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

CNPJ: 13.123.565/0001-08

---

Posteriormente a esse fato, houve a realização de Assembleia Geral dos Cotistas, na data de 20/01/2026, na qual foi aprovada a substituição do administrador fiduciário do fundo (Banco Master), passando a função a ser exercida pela **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, até a presente data.

Dessa forma, **eventual associação ao Banco Master decorreu única e exclusivamente de sua atuação temporária como prestador de serviço ao fundo em questão, não caracterizando exposição direta do Instituto à instituição financeira.**

Apesar de o fundo “*BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FII – CARE11*”, não ter ligação com o Banco Master, a não ser pelo curto período de tempo em que esta instituição financeira prestou serviços de administração ao fundo, sendo de julho de 2025 a janeiro de 2026 (06 meses), o último fechamento revela que tal fundo, atualmente, dispõe de R\$ 571.825,06 em aplicações do IPREM CAIEIRAS, atualmente representando aproximadamente **0,21%** do total dos investimentos do regime próprio de previdência do município de CAIEIRAS.

Supondo que o fundo em comento, pertencesse ao Banco Master e que o IPREM CAIEIRAS, por conta disso, tivesse perdido todo o recurso financeiro nele investido, ainda restariam 99,79% da carteira de investimentos do RPPS preservados.

**2) Critérios de Escolha: Quais foram os critérios técnicos, estudos de viabilidade e pareceres que embasaram a aprovação, pelo Comitê de Investimentos, para a alocação de recursos públicos em um fundo voltado a serviços funerários e cemitérios? Solicito a cópia da ata da reunião que aprovou tal aporte.**

A decisão de investimento foi fundamentada em análise técnica realizada à época do investimento, em plena conformidade com a regulamentação vigente e com a Política de Investimentos adotada pelo IPREM CAIEIRAS.

À época de aquisição de suas cotas, o fundo encontrava -se devidamente enquadrado nas condições legais, impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, atendendo, desta feita, aos limites e condições estabelecidos para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como às diretrizes de diversificação e alocação definidas pelo próprio IPREM CAIEIRAS, em sua Política de Investimentos.

O processo de análise técnica, contemplou a verificação da regularidade do fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a avaliação de seu regulamento e prospecto, a identificação de sua política de investimentos, a análise dos prestadores de serviço envolvidos (que na época não era o Banco Master, mas sim a Planner Trustee DTVM), além da compreensão da tese econômica do produto.

No caso específico dos fundos de investimento imobiliário, destaca -se que se tratam de instrumentos amplamente utilizados no mercado de capitais como alternativa de diversificação de portfólio, permitindo acesso indireto a ativos reais, com potencial de geração de renda e valorização ao longo do tempo. Tais fundos possibilitam a participação em empreendimentos imobiliários sem a necessidade de aquisição direta dos ativos, além de promoverem diluição de riscos por meio da diversificação interna da carteira.

Para fins de diversificação da carteira de investimentos do regime de previdência, investimentos em fundos imobiliários voltados para a atuação em cemitérios, trata-se de alternativa interessante e altamente resiliente. O setor funerário é considerado perene e independente do ambiente econômico, oferecendo estabilidade, mesmo em momentos de crise econômica.

O segmento de atuação do fundo — vinculado ao setor funerário (“death care”) —, embora específico, apresenta características próprias que, à época da análise, foram consideradas no contexto da estratégia de investimento, especialmente no que se refere à sua dinâmica de demanda e à possibilidade de geração de receitas associadas à exploração dos ativos.

Adicionalmente, a alocação em fundos imobiliários se insere na estratégia de diversificação da carteira do RPPS, sendo relevante para reduzir a concentração em ativos tradicionais, como renda fixa, e para buscar fontes complementares de retorno.

A diversificação é um dos pilares da gestão de investimentos, contribuindo para a mitigação de riscos e para a construção de uma carteira mais eficiente sob a ótica risco -retorno. Nesse sentido, a inclusão desse tipo de ativo na carteira pode auxiliar o Instituto na busca pelo atingimento de sua meta de rentabilidade anual, ao incorporar ativos com comportamento distinto dos instrumentos tradicionais, ampliando as possibilidades de geração de retorno no longo prazo.

Repisa-se, o fato de que, no momento da realização do investimento, o Banco Master não integrava a estrutura do fundo em tela, tendo assumido posteriormente a função de administrador somente em 14/07/2025 e, por decisão da maioria dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Atualmente, o fundo possui 6.943 cotistas.

**3) Análise de Risco: O Comitê de Investimentos estava ciente de que esses ativos não contavam com a cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC)? Como esse risco foi precificado na Política de Investimentos do Instituto?**

O Comitê de Investimentos deliberou sobre a aplicação, ciente de que cotas de fundos de investimento imobiliário não contam com a cobertura do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O Fundo Garantidor de Crédito é uma entidade privada que tem por finalidade proteger investidores em determinados instrumentos emitidos por instituições financeiras, como depósitos à vista e a prazo (CDB), letras de crédito (LCI e LCA), poupança e outros títulos de captação bancária. Atualmente, a cobertura do FGC é limitada a até R\$ 250.000,00 por CPF ou CNPJ, por instituição financeira, com teto global de R\$ 1.000.000,00 a cada período de quatro anos. Trata -se, portanto, de uma proteção restrita, aplicável a operações de natureza bancária e com limites quantitativos bem definidos.

No caso dos Regimes Próprios de Previdência Social, de uma maneira geral, a lógica de alocação de recursos financeiros não se estrutura com base em instrumentos cobertos pelo FGC. Isso porque os volumes investidos normalmente superam, de forma significativa, os limites de cobertura estabelecidos, o que torna essa proteção insuficiente para resguardar integralmente os recursos do regime. Além disso, a regulamentação aplicável direciona os RPPS, de forma predominante, para investimentos por meio de fundos de investimento, que possuem natureza jurídica distinta.

Fundos de investimento não representam um crédito contra uma instituição financeira, mas sim uma participação em patrimônio coletivo segregado, constituído sob a forma de condomínio. Os ativos pertencem ao fundo e não ao administrador, gestor ou qualquer instituição envolvida em sua estrutura, razão pela qual não há cobertura pelo Fundo Garantir de Crédito – FGC.

Nesse sentido, destaca -se que a carteira do IPREM é integralmente composta por fundos de investimento, de modo que 100% dos ativos sob gestão não contam com cobertura do FGC, o que evidencia que essa característica é inerente à estratégia de alocação adotada e compatível com a regulamentação vigente.

Portanto, a lógica dos RPPS não permite escolher investimentos somente com a cobertura do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, tanto pelo volume de recursos financeiros investidos, quanto pela natureza dos produtos de investimentos a serem ofertados no mercado financeiro. Alocar recursos do regime de previdência somente em fundos que contam com a cobertura do FGC é expor o retorno dos investimentos ao não cumprimento de suas metas.

Conforme mencionado anteriormente, à época da aplicação, o fundo “*BRAZILIAN GRAVEYARD & DEATH CARE SERVICES FII – CARE11.*”, encontrava -se devidamente enquadrado na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010 e aderente à Política de Investimentos do Instituto, sendo o risco analisado de forma compatível com a natureza do ativo, considerando sua estrutura, os prestadores de serviço, os ativos subjacentes e sua função dentro da carteira.

A ausência de cobertura pelo FGC, portanto, é característica inerente ao produto e não configura irregularidade.

Atualmente, o investimento representa aproximadamente irrisórios 0,21% da carteira total do Instituto, evidenciando sua baixa materialidade.

Adicionalmente, a Política de Investimentos adotada pelo IPREM CAIEIRAS, contempla diretrizes de gerenciamento de riscos e planos de contingência, sendo cada situação analisada de forma individualizada.

No cenário atual, considerando o funcionamento regular do fundo, não se verifica a necessidade de acionamento de tais mecanismos para este ativo.

**4) Situação Atual do Patrimônio: Diante da crise de liquidez e do processo de liquidação envolvendo o Banco Master, qual é a situação atual e real desses R\$ 564 mil? O valor encontra -se bloqueado, provisionado para perda ou há perspectiva técnica e concreta de resgate?**

O fundo “*BRAZILIAN GRAVEYARD & DEATH CARE SERVICES FII – CARE11.*”, encontra -se em funcionamento regular, sem qualquer restrição operacional ou medida imposta pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, uma vez que não se configura com fundo pertencente ao Banco Master, este que somente promoveu sua administração no curto período de julho de 2025 a janeiro de 2026.

O investimento permanece em carteira, não havendo qualquer tipo de bloqueio dos valores nem caracterização automática de perda. Importante ressaltar que a eventual situação de instituição financeira que tenha exercido função administrativa no fundo não impacta diretamente o patrimônio do fundo, uma vez que os ativos são segregados patrimonialmente.

Dessa forma, o investimento segue sendo acompanhado no âmbito da gestão regular da carteira, com base nas informações divulgadas pelo fundo e seus prestadores de serviço. Eventuais oscilações refletem as condições de mercado e a dinâmica própria de fundos imobiliários, não representando, necessariamente, perda definitiva ou impossibilidade de realização futura.

Cabe destacar que, dada sua representatividade atual de aproximadamente 0,21% da carteira, o ativo possui impacto limitado no conjunto dos investimentos do Instituto, sendo atualmente administrado pela **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, cujo valor, com base no último fechamento está na ordem de R\$ 571.825,06.

**5) Medidas de Recuperação: Quais medidas jurídicas e administrativas o Instituto de Previdência de Caieiras já adotou, ou pretende adotar, para garantir a recuperação integral desse montante e evitar que o órgão fique no "fim da fila" de credores?**

O investimento realizado pelo IPREM CAIEIRAS refere –se, única e exclusivamente, à participação em fundo de investimento imobiliário regulado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM - estruturado sob a forma de condomínio fechado e destinado à alocação de recursos em ativos imobiliários vinculados ao segmento denominado “*death care*”, tais como cemitérios, jazigos e empreendimento correlatos.

Nesse contexto, não se trata de aplicação em títulos privados bancários, tais como CDB’s, Letras Financeiras ou quaisquer instrumentos de crédito emitidos pelo Banco Master, mas sim de participação em veículo de investimento coletivo, cuja carteira é composta por ativos imobiliários e participações associadas a esse segmento econômico específico, com CNPJ e patrimônio próprios.

Importa destacar que, nos fundos de investimento, os ativos são segregados patrimonialmente, não se confundindo com o patrimônio de seu administrador ou de qualquer outro prestador de serviço. Dessa forma, alterações na administração — como a substituição ocorrida no caso do fundo — não impactam a titularidade, nem a natureza dos ativos que compõem a carteira, tampouco implicam vinculação direta desses ativos à instituição administradora.

Diante desse enquadramento, não se identifica, no cenário atual, a necessidade de adoção de medidas jurídicas ou administrativas voltadas à recuperação de valores, uma vez que o fundo permanece em pleno funcionamento, sem qualquer restrição regulatória e sem relação com os eventos envolvendo o Banco Master.

Do mesmo modo, não se aplica a lógica de eventual submissão do Instituto a uma “fila de credores” de instituição financeira, tendo em vista a inexistência de relação creditícia direta com o Banco Master no âmbito deste investimento.

O ativo segue sendo acompanhado de forma contínua, por meio do monitoramento das informações divulgadas pelo fundo, de seus prestadores de serviço e das deliberações em assembleias de cotistas, quando aplicável. Caso surjam fatos relevantes que indiquem risco efetivo ao patrimônio ou necessidade de atuação mais específica, eventuais medidas poderão ser avaliadas de forma fundamentada, sempre em observância aos interesses do Instituto e às boas práticas de governança, adotadas pelo IPREM CAIEIRAS.

**6) Plano de Contingência: Caso o valor não seja recuperado, qual é o plano de mitigação do Instituto? Há previsão de solicitação de aporte por parte da Prefeitura de Caieiras ou estuda-se o repasse desse rombo aos servidores públicos mediante revisão de alíquotas de contribuição?**

O investimento em questão representa aproximadamente 0,21% da carteira total do Instituto, não sendo capaz, isoladamente, de comprometer o equilíbrio financeiro ou atuarial do regime.

**Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**

CNPJ: 13.123.565/0001-08

---

O RPPS possui, em sua Política de Investimentos, diretrizes específicas de gerenciamento de riscos e planos de contingência, os quais são aplicados de forma criteriosa, mediante análise individualizada de cada situação.

No cenário atual, considerando que o fundo permanece em funcionamento normal, sem restrições regulatórias e sem caracterização de perda efetiva, não se identifica a necessidade de acionamento de plano de contingência específico para este ativo, uma vez que inexistente “rombo” a ser coberto pela Municipalidade.

Eventuais medidas extraordinárias, como aportes adicionais ou revisão de alíquotas, dependeriam de avaliação atuarial abrangente e de impacto relevante no conjunto da carteira, o que não se verifica no presente caso. O Instituto segue acompanhando o investimento dentro de sua gestão regular, com observância às boas práticas de governança previdenciária.

Ademais, cremos que a matéria veiculada pela Folha de São Paulo mencionou a ligação do Banco Master com o fundo em questão, apenas no que se refere ao curto período em que a instituição financeira prestou serviços a este (julho de 2025 a janeiro de 2026).

Por derradeiro, em se tratando de interesse público primário, solicitamos especial gentileza, no sentido de que este r. Portal venha a promover a publicação de que, atualmente, o IPREM CAIEIRAS não dispõe em sua carteira de investimentos quaisquer tipos de fundos de investimentos que tenha ligação ou relação com o Banco Master e que, por consequência, não há o menor risco de calote nas aposentadorias ou pensões a cargo do regime próprio de previdência do município de Caieiras/SP, a fim de se evitar temores por parte de seus segurados.

Agradecemos o contato e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

**FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA**

**- Superintendente -**